

# Suplemento

QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2010

**GABINETE  
DA GOVERNADORA**



## DECRETO Nº 2.233, DE 1º DE ABRIL DE 2010.

Homologa Termo de Acordo assinado entre as seguintes entidades sindicais: SINDIFISCO, SEPUB, SINDSAÚDE, SINDFEPA, SINDPOL, SINTEPA, SINTAUPEA, SINDETRAN, STAFPA, CUT, com a participação da ASPOP, AMFAMIPA e o Governo do Estado do Pará e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.289, de 24 de julho de 2009 e no Decreto-Lei Estadual nº 57, de 22 de agosto de 1969,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Homologado o Termo de Acordo assinado entre as seguintes entidades sindicais: SINDIFISCO, SEPUB, SINDSAÚDE, SINDFEPA, SINDPOL, SINTEPA, SINTAUPEA, SINDETRAN, STAFPA, CUT, com a participação da ASPOP, AMFAMIPA e o Governo do Estado do Pará, assinado em 31 de março de 2010.

Art. 2º Determina a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Secretaria de Estado da Administração, que realizem todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do referido acordo, inclusive a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais e inativos a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de abril de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

## DECRETO Nº 2.210, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Afeta a área de terras que especifica para a expansão urbana nos Municípios de Marituba e de Benevides, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.112, de 17 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 de abril de 1997, em que o Governo do Estado do Pará desapropria uma área de 7.531 hectares denominada Fazenda Guamá, conhecida popularmente como "Fazenda Pirelli";

Considerando a área afetada pelo Decreto Estadual nº 1.660, de 16 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.461, de 20 de junho de 2005, originária da área pertencente ao Estado do Pará conforme Escritura Pública de Desapropriação Consensual lavrada às fls. 37 e 38, do Livro 13 do Cartório do 3º Ofício de Notas, e que "Afeta a área de terras que especifica para a implantação de projeto ecoturístico no local e dá outras providências";

Considerando, ainda, que os trabalhos de avivenciação de limites da área em questão foram concluídos sem que houvesse qualquer protesto ou impugnação por parte de terceiros, conforme consta do Processo Administrativo nº 2004/287011-ITERPA, de 1º de outubro de 2004;

Considerando a destinação da Fazenda Guamá como área de preservação ambiental e ecoturístico;

Considerando a necessidade de criar uma zona tampão para preservar a Unidade de Conservação;

Considerando a incidência de ocupação humana desordenada no entorno da referida área, e a necessidade do Governo investir em programas e projetos voltados em diminuir o déficit habitacional e promover a geração de emprego e renda, assim como trazer benefícios socioeconômicos à Região e formando uma faixa de ocupação habitacional ordenada, para impedir a degradação ambiental da área de Refúgio de Vida Silvestre, denominada "Unidade de Conservação Metrópole da Amazônia",

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica afetada parte da área de terra, denominada "Fazenda Guamá", pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, parte destacada do imóvel constante da Escritura Pública de Desapropriação Consensual lavrada às folhas 37/38 do Livro 13 do Cartório do 3º Ofício de Notas de Belém, devidamente

registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Pará, com a finalidade de implantação de área destinada à expansão urbana no local.

Art. 2º A área total da "Fazenda Guamá" corresponde a 7.307,72 hectares e perímetro de 54.154,96 metros, sendo que 913,23 hectares serão desmembrados e destinados à intervenção habitacional para expansão urbana.

Art. 3º O projeto habitacional de expansão urbana será dividido em três áreas, cujos limites, confrontações e demais especificações técnicas de cada uma delas são as seguintes:

a) Área 01:

Município: Marituba

Área (ha): 376,306187 ha

Perímetro: 12.514,90 m

Vértice P-34, de coordenadas N 9843896.627 m. e E 796594.657 m., situado no limite com Área 2, deste, segue com azimute de 53°22'57" e distância de 250.00 m., confrontando neste trecho com Área 2, até o vértice P-33, de coordenadas N 9844045.745 m. e E 796795.316 m.; deste, segue com azimute de 323°22'57" e distância de 427.96 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-32, de coordenadas N 9844389.240 m. e E 796540.051 m.; deste, segue com azimute de 323°04'47" e distância de 573.58 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-31, de coordenadas N 9844847.801 m. e E 796195.499 m.; deste, segue com azimute de 288°40'07" e distância de 115.04 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-30, de coordenadas N 9844884.625 m. e E 796086.510 m.; deste, segue com azimute de 281°50'06" e distância de 165.27 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-29, de coordenadas N 9844918.521 m. e E 795924.754 m.; deste, segue com azimute de 275°29'30" e distância de 135.66 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-28, de coordenadas N 9844931.504 m. e E 795789.717 m.; deste, segue com azimute de 276°02'23" e distância de 675.39 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-27, de coordenadas N 9845002.567 m. e E 795118.073 m.; deste, segue com azimute de 298°39'58" e distância de 182.77 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-26, de coordenadas N 9845090.242 m. e E 794957.706 m.; deste, segue com azimute de 84°55'55" e distância de 2384.27 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-79, de coordenadas N 9845300.869 m. e E 797332.652 m.; deste, segue com azimute de 84°48'36" e distância de 345.65 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-80, de coordenadas N 9845332.135 m. e E 797676.887 m.; deste, segue com azimute de 84°48'36" e distância de 189.55 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-81, de coordenadas N 9845349.282 m. e E 797865.661 m.; deste, segue com azimute de 85°46'09" e distância de 74.26 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-82, de coordenadas N 9845354.760 m. e E 797939.715 m.; deste, segue com azimute de 84°43'15" e distância de 1601.59 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-83, de coordenadas N 9845502.121 m. e E 799534.516 m.; deste, segue com azimute de 176°15'05" e distância de 236.01 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-68, de coordenadas N 9845266.620 m. e E 799549.946 m.; deste, segue com azimute de 267°04'18" e distância de 160.93 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-67, de coordenadas N 9845258.398 m. e E 799389.221 m.; deste, segue com azimute de 201°45'41" e distância de 289.24 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-66, de coordenadas N 9844989.773 m. e E 799281.989 m.; deste, segue com azimute de 254°23'12" e distância de 113.99 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-65, de coordenadas N 9844959.095 m. e E 799172.209 m.; deste, segue com azimute de 268°27'11" e distância de 34.44 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-64, de coordenadas N 9844958.165 m. e E 799137.786 m.; deste, segue com azimute de 246°03'12" e distância de 73.29 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-63, de coordenadas N 9844928.416 m. e E 799070.802 m.; deste, segue com azimute de 227°49'44" e distância de 698.75 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-62, de coordenadas N 9844459.310 m. e E 798552.926 m.; deste, segue com azimute de 263°50'01" e distância de 76.26 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-61, de coordenadas N 9844451.118 m. e

E 798477.105 m.; deste, segue com azimute de 292°28'53" e distância de 176.67 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-60, de coordenadas N 9844518.674 m. e E 798313.861 m.; deste, segue com azimute de 328°06'54" e distância de 71.80 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-59, de coordenadas N 9844579.639 m. e E 798275.936 m.; deste, segue com azimute de 274°14'00" e distância de 89.29 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-58, de coordenadas N 9844586.230 m. e E 798186.894 m.; deste, segue com azimute de 244°12'43" e distância de 83.32 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-57, de coordenadas N 9844549.980 m. e E 798111.868 m.; deste, segue com azimute de 232°22'35" e distância de 263.39 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-56, de coordenadas N 9844389.191 m. e E 797903.258 m.; deste, segue com azimute de 211°23'45" e distância de 182.54 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-55, de coordenadas N 9844233.379 m. e E 797808.165 m.; deste, segue com azimute de 178°27'02" e distância de 54.05 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-54, de coordenadas N 9844179.352 m. e E 797809.626 m.; deste, segue com azimute de 206°34'55" e distância de 32.66 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-53, de coordenadas N 9844150.148 m. e E 797795.013 m.; deste, segue com azimute de 170°21'06" e distância de 149.92 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-52, de coordenadas N 9844002.348 m. e E 797820.140 m.; deste, segue com azimute de 142°28'57" e distância de 84.23 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-51, de coordenadas N 9843935.540 m. e E 797871.436 m.; deste, segue com azimute de 114°19'31" e distância de 106.26 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-50, de coordenadas N 9843891.770 m. e E 797968.263 m.; deste, segue com azimute de 152°28'42" e distância de 26.36 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-49, de coordenadas N 9843868.397 m. e E 797980.441 m.; deste, segue com azimute de 173°59'12" e distância de 154.04 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-48, de coordenadas N 9843715.200 m. e E 797996.579 m.; deste, segue com azimute de 204°39'46" e distância de 53.87 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-47, de coordenadas N 9843666.247 m. e E 797974.101 m.; deste, segue com azimute de 230°16'29" e distância de 71.19 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-46, de coordenadas N 9843620.748 m. e E 797919.348 m.; deste, segue com azimute de 267°27'16" e distância de 345.24 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-45, de coordenadas N 9843605.416 m. e E 797574.452 m.; deste, segue com azimute de 315°27'49" e distância de 157.54 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-44, de coordenadas N 9843717.714 m. e E 797463.956 m.; deste, segue com azimute de 255°16'01" e distância de 50.17 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-43, de coordenadas N 9843704.955 m. e E 797415.434 m.; deste, segue com azimute de 217°41'19" e distância de 195.68 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-42, de coordenadas N 9843550.108 m. e E 797295.804 m.; deste, segue com azimute de 274°14'00" e distância de 82.97 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-41, de coordenadas N 9843556.233 m. e E 797213.061 m.; deste, segue com azimute de 192°55'45" e distância de 128.03 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-40, de coordenadas N 9843431.451 m. e E 797184.415 m.; deste, segue com azimute de 226°54'34" e distância de 65.74 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-39, de coordenadas N 9843386.537 m. e E 797136.404 m.; deste, segue com azimute de 263°05'02" e distância de 132.76 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-38, de coordenadas N 9843370.551 m. e E 797004.612 m.; deste, segue com azimute de 359°18'55" e distância de 287.76 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-37, de coordenadas N 9843658.285 m. e E 797001.173 m.; deste, segue com azimute de 347°54'08" e distância de 94.31 m., confrontando neste trecho com Quem de